

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone: (042) 744-1137

85202-000

SANTA MARIA DO OESTE

Gerenciamento Eletrônico de Dados

LEI Nº 63

SÚMULA: Institui Feriados Municipais Município de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PA-RANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído "FERIADO MUNICIPAL" no Município de Santa Maria do Oeste, nas seguintes datas:
 - Dia 11 (onze) de julho, em comemoração da Emancipação Política do Município;
 - Dia 08 (oito) de setembro, dedicado à Natividade de Nossa Senhora, padroeira da Comunidade Católica, Ucraniano;
 - III Dia 08 (oito) de dezembro, dedicado à Imaculada ceição, padroeira da Comunidade Católica, Rito Latino.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 17 de maio de 1995.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Diretor Administrativo